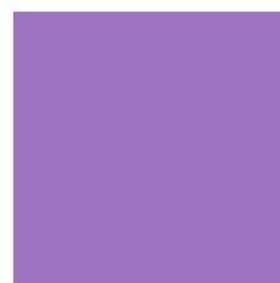




Agrupamento de Escolas
Marquês de Marialva | Cantanhede



<http://www.dgeste.mec.pt/OPE/>

FINALIDADE:

“Estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo de voto.” (Despacho n.º436-A/2017 de 6 de janeiro de 2017)

REGULAMENTO:

1 – Âmbito:

Aplica-se a estabelecimentos públicos de ensino com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário.

2 – Etapas e prazos:

Até 18 de fevereiro – divulgação de procedimentos e prazos;

Até final de fevereiro – desenvolvimento e apresentação de propostas;

2 de março – reunião entre a coordenação e os proponentes das propostas;

De 09 de março a 19 de março – divulgação e debate das propostas;

De 21 a 25 de março – votação online das propostas;

Até 26 de março – apresentação dos resultados;

Até final de maio – planeamento da execução;

Até final de dezembro – execução da medida.

DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS:

1 – As propostas **são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico** e/ou do ensino secundário **identificam claramente uma melhoria pretendida na escola**, através da **aquisição de bens e/ou serviços** que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 – Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 – O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

PROCESSO:

1 – As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente ou através de meios eletrónicos, na secretaria do estabelecimento de ensino,

2 – Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser **subscrita, individualmente**, por um estudante proponente, ou em grupo, por **um máximo de 5 estudantes proponentes**;

b) **Tendo em conta o momento de pandemia não é necessário o apoio de, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico** que frequentem a escola em causa, logo essa parte será **excluída do processo de candidatura.**

3 – As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem **referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola** e a sua **exequibilidade** com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 – Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de **clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados** por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

DIVULGAÇÃO E DEBATE DAS PROPOSTAS:

O coordenador local da medida:

- a) Pode **excluir**, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto anteriormente, que sejam **contrárias ao projeto educativo** ou que **não sejam**, manifestamente, **exequíveis**;
- b) Deve **promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação**, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de **atividades de divulgação** e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de **impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento** que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS:

1 – O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento **da votação online**, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia da votação;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO:

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.